



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2109/2021

SÚMULA: “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI 2.637/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.637/2021, bem como acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Servidor Público Municipal que cumprir as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e que optar por permanecer em atividade poderá fazer *jus* a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

1

Parágrafo único. O gozo do abono de permanência será submetido à análise (discricionária) da Administração Pública, devendo, para tanto, tal análise, ser provocada pelo Superior Hierárquico do servidor.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.637/2021 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.637/2021, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 27 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.637/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI 2.637/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O abono de permanência foi inserido em nosso ordenamento jurídico pelo constituinte derivado, mediante a Emenda Constitucional nº 109, de 2019, que redigiu o Art. 40 da CF, qual seja:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ainda, no parágrafo 19 do artigo supracitado previu o seguinte direito:

2

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade **poderá** fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (grifei)*

Desta forma, o direito trazido pelo texto constitucional não possui caráter taxativo, se assim fosse, o legislador optaria por verbos imperativos.

Em síntese, o poder discricionário é aquele conferido por lei (no caso em apreço pela Constituição Federal) ao administrador público para que, nos limites previstos e com certa parcela de liberdade, adote a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Destarte, visando à necessidade de adequação da Lei municipal com o texto Constitucional, e ainda, visando satisfazer o interesse público, se faz necessária a alteração do referido artigo da Lei 2.637/2021.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a necessidade de adequação ao texto constitucional, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 27 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal